

Processo n. : 10.255-5/2012
Interessado : Câmara Municipal de Tangará da Serra
Assunto : Contas Anuais de gestão – exercício de 2012 (defesa)
Relator : Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Senhor Auditor Substituto de Conselheiro,

O relatório preliminar de auditoria apontou a existência de 04 itens passíveis de esclarecimentos (fls. 403 a 417 TC), em relação aos quais os interessados foram validamente citados para fazer uso de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, apresentando alegações de defesa acompanhada de documentos (fls. 433 a 501 TC), analisadas pela equipe técnica (fls. 503 a 507 TC).

A equipe considerou que as justificativas apresentadas foram suficientes para sanar o item 2, permanecendo os itens 1, 3 e 4 referentes aos atos de gestão do **Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias** - .

Posto isso, concluo que o processo encontra-se apto à fase de julgamento, razão pela qual encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 11 de julho de 2013.

Márcia Regina de Lara
Subsecretária de Controle Externo

De acordo.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo